

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
VALE DO CHAPECÓZINHO – SICOOB VALCREDI SUL**

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 2º. São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração e fiscal da *Cooperativa*;
- IV. não exercer cargo público eletivo;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.

**TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada

por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 6º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs (Agências) da Cooperativa, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem alfabética e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

Parágrafo único. A cooperativa deverá divulgar com antecedência mínima de 60 dias os grupos seccionais formados, que normalmente corresponderão a cada município onde a Cooperativa possui PA (agência) instalada, por meio de normativo próprio ou outro meio de divulgação utilizado, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos PAs (agências) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral

autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional e na mesma ordem, imediatamente após a escolha dos titulares, serão classificados os suplentes.

Art. 18. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 19. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs (agências).

Art. 20. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 21. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 22. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;

- V. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VI. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela Cooperativa ou pelo Sicoob;
- VII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;
- IX. ter a Cooperativa como sua principal instituição financeira, utilizando-se de seus produtos e serviços, quando lhe são oferecidos em condições iguais ou semelhantes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia, 31 de maio de 2022.

Sandro Alberto Poletto
Vice-Presidente

Jusemar Anselmo Peroza
Secretário

Mário Bottega
Conselheiro

Nadir Pontin
Conselheiro

Neldi Fauth Padilha
Conselheira

Sidimara Waess Paglia
Conselheira

Antonio Abílio Mantovani
Presidente